

011/2020

1 de setembro

MAPFRE ADERE AO ACT 2020 e Nova Tabela Salarial 2020

Caras e Caros Colegas,

Após um período de interrupção nas negociações específicas para um novo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), o Grupo MAPFRE decidiu seguir a via da Adesão ao recentemente subscrito e publicado ACT 2020.

O Acordo de Adesão já se encontra publicado e em vigor, desde o passado dia **29 de agosto de 2020**, pelo que o **ACT 2020** substitui o anterior ACT 2016, sendo aplicado **nas empresas do GRUPO MAPFRE**, nomeadamente:

**Mapfre Seguros Gerais S.A. | Mapfre Seguros de Vida S.A. |
Mapfre Asistencia - Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros S.A. | Bankinter Seguros de Vida S.A.**

O conteúdo integral do novo ACT encontra-se disponível no sítio do STAS, na versão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 21 de 8/6/2020.

Das alterações introduzidas com o novo ACT, há uma que merece o nosso destaque principal, dado que confere **somente às trabalhadoras e trabalhadores sindicalizados nos sindicatos subscritores, o direito de estarem obrigatória e automaticamente abrangidos pelo novo ACT.** (cláusula 65ª)

| | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cláusula “Aplicação do ACT a trabalhadores/as não sindicalizados/as | <p>Introduz o princípio de que os não filiados/as nos sindicatos outorgantes, <u>poderão beneficiar do ACT</u> desde que expressem formalmente essa opção. Possuem um prazo de 3 meses após entrada em vigor do ACT, ou do contrato de trabalho, se posterior.</p> |
|---|---|

Destacamos ainda **algumas cláusulas** que, traduzem uma melhoria substancial do regime até agora em vigor:

| | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ “Apoio Infantil e Escolar” | <p>Inclusão do Ensino superior, politécnico ou universitário, com uma <u>comparticipação de €120,00.</u> Restantes valores e escalões mantêm-se.</p> |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ “Prémio de Permanência” | <p>Melhorada a redação e formas de atribuição do prémio, prevendo a possibilidade do trabalhador/a, perfazendo 50 anos, optar por substituir os dias de licença por prémio pecuniário, apoio escolar ou contribuição adicional para o PIR.</p> |
| <ul style="list-style-type: none"> ▪ Criação de novos níveis salariais | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Conversão das anteriores bandas em níveis salariais. ▪ As categorias de Especialista Operacional (E) e de Assistente Operacional (F) passam a ter níveis salariais intermédios. |

A demarcar também a **introdução de uma nova cláusula:**

- **“Utilização de ferramenta digital no âmbito da relação laboral”** Introduce o princípio da sua utilização e do direito a desligar.

Relativamente à **nova Tabela Salarial**, esta vigora entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020:

- **NOVA TABELA SALARIAL e SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO**

Tem efeitos **retroativos a 1 de janeiro de 2020.**

Os Salários terão um **acréscimo em 2020 de 1,20% a aplicar sobre a retribuição base que cada trabalhador/a detém.**

O **Subsídio de Refeição** passará a ser de **€10,15/dia.**

Se ainda não é associada ou associado do STAS, porque espera?

Faça-o já e beneficie das garantias que o maior sindicato do setor de seguros lhe oferece.

Segurança, confiança e serviços jurídicos (grátis) de elevada qualidade.

O STAS ao seu serviço!

SEGURE-SE COM O STAS! SINDICALIZE-SE!

Saudações Sindicais,

A Direção

ANEXO IV

Tabela salarial e subsídio de refeição

A. Tabela salarial para vigorar de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020

| Nível salarial | Valor mínimo obrigatório |
|----------------|--------------------------|
| A | 2 075,24 |
| B | 1 644,48 |
| C | 1 114,53 |
| D | 1 195,23 |
| E1 | 1 121,74 |
| E2 | 1 019,76 |
| F1 | 980,88 |
| F2 | 891,71 |
| G | 709,82 |

B. Subsídio de refeição

Subsídio diário de refeição nos anos de 2020 (cláusula 36.ª): 10,15 €.